

# **UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ**

## **REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

### **TÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º. O Conselho Universitário – CONSUNI – é órgão superior, no âmbito da Universidade, de natureza deliberativa, normativa e consultiva em assuntos de política administrativa e de planejamento da Universidade, qualificado em suas competências, funcionando também como instância de recurso.

### **TÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O CONSUNI é constituído pelos seguintes membros:

- I - Reitor, que o preside;
- II - Vice-reitor;
- III - Pró-Reitores;
- IV - os Diretores das Faculdades;
- V - o Coordenador Administrativo dos Campus;
- VI - um (1) representante dos Órgãos Complementares;
- VII - um (1) representante do Corpo Docente de cada Faculdade;
- VIII - dois (2) representantes do Corpo Discente;
- IX - dois (2) representantes do Corpo Técnico-Administrativo;
- X - um (1) representante do Conselho de Administração da Mantenedora;
- XI - um (1) representante do Conselho Municipal de Educação de Rio do Sul.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de representação no CONSUNI, bem como a representação da comunidade por membros da comunidade acadêmica.

Art. 3º. A natureza dos mandatos dos membros do CONSUNI, sua duração e processo de escolha são os seguintes:

- I - os citados nos incisos I, II, III, IV e V, são membros natos;
- II - os citados nos incisos VI, VII e IX, serão eleitos, juntamente com seus suplentes, pelos seus pares, com mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução;
- III - os citados nos incisos X e XI, serão indicados, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução;
- IV - os citados no inciso VIII serão indicados pelo Diretório Central de Estudantes, juntamente com seus suplentes, de acordo com os ordenamentos jurídicos do órgão máximo de representação estudantil, para um mandato de um (1) ano, permitida uma recondução e não poderão ser do último semestre do curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º. Compete ao CONSUNI:

- I - definir as linhas gerais do desenvolvimento da Universidade, com vistas à elaboração de planos de atuação e expansão de médio e longo prazos;
- II - zelar pela realização dos fins da Universidade;
- III - criar, desmembrar, incorporar, fundir ou extinguir Campus, Faculdades, Cursos, Programas, Institutos e outros órgãos, realizados os trâmites respectivos de consulta e deliberações nas demais instâncias institucionais afetadas pelas mudanças pretendidas;
- IV - propor, por decisão de dois terços (2/3) do total de seus membros, as alterações deste Estatuto e do Regime Geral da Universidade, com seus respectivos anexos, a fim de submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Mantenedora;
- V - elaborar e aprovar o próprio regimento e aprovar os Regimentos do CONSEPE, da Reitoria, das Faculdades e de Órgãos Suplementares e Complementares;
- VI - propor ao Conselho de Administração diretrizes para elaboração do orçamento e execução orçamentária;
- VII - exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria administrativa, financeira e disciplinar;
- VIII - deliberar, como instância superior, sobre matéria de recursos previstos em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;
- IX - referendar acordos e convênios com órgãos do poder público ou entidades de caráter privado ou público, quando encaminhados pelo Reitor;
- X - instituir bandeiras, símbolos e insígnias no âmbito da Universidade;

- XI - aprovar a criação e concessão de títulos honoríficos, bem como criar e conceder prêmios destinados a recompensar e estimular as atividades da Universidade;
- XII - propor, para aprovação, ao Conselho de Administração da Mantenedora, o Plano de Empregos, Salários e Progressão Funcional;
- XIII - deliberar sobre o planejamento e fixar a política institucional da Universidade;
- XIV - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou individual;
- XV - apurar responsabilidade do Reitor, quando incorrer em falta grave, ou quando, por omissão ou por tolerância, permitir ou favorecer o não cumprimento deste Estatuto, do Regimento Geral e da Legislação de Ensino;
- XVI - propor ao Conselho de Administração da Mantenedora o valor da mensalidade ou anuidade escolar, segundo normatização competente;
- XVII - propor ao Conselho de Administração da Mantenedora o estabelecimento de normas quanto ao pagamento de mensalidades, taxas e demais contribuições relativas à cobrança de serviços prestados pela Universidade;
- XVIII - decidir, após sindicância, sobre a intervenção em qualquer Faculdade e demais órgãos da Universidade por motivo de infringência da legislação do ensino, deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;
- XIX - julgar, em grau de recurso, os processos cuja decisão final tenha sido proferida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XX - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões administrativas da Reitoria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou de outros órgãos ou autoridades universitárias;
- XXI - deliberar sobre o mérito acadêmico dos acordos, contratos e convênios que onerem ou não os bens patrimoniais da Mantenedora, encaminhando para referendo do Conselho de Administração da Mantenedora;
- XXII - aprovar a criação de fundos com finalidades específicas e baixar normas sobre sua utilização;
- XXIII - constituir comissões permanentes e transitórias;
- XXIV - deliberar sobre questões omissas neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º. O CONSUNI compreende a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria.

**TÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**CAPÍTULO I**  
**DO PLENÁRIO**

Art. 6º. O plenário é o órgão máximo do CONSUNI, constituído por todos os conselheiros relacionados no artigo segundo e com as seguintes competências:

- I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados no artigo quarto deste Regimento;
- II - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do CONSUNI.

Parágrafo único. As deliberações do CONSUNI terão eficácia normativa e executiva após publicadas no átrio e página web da UNIDAVI.

**CAPÍTULO II**  
**DA PRESIDÊNCIA**

Art. 7º. A presidência, órgão administrativo e superior do CONSUNI, é exercida pelo Reitor da Universidade.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Reitor, as reuniões serão presididas pelo Vice-Reitor e, em sua falta, na ordem, pelo Pró-Reitor de Ensino, pelo Pró-Reitor de Administração, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º. São atribuições do presidente:

- I - convocar, por escrito, reuniões dos membros integrantes do CONSUNI;
- II - presidir as reuniões do Conselho abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- III - propor a pauta das reuniões;
- IV - resolver as questões de ordem;
- V - exercer, nas sessões plenárias, o voto comum;
- VI - designar Relator para assuntos de competência do plenário;
- VII- designar, ouvido o Plenário, Comissões Especiais para analisar processo e emitir o respectivo parecer e voto;
- VIII - determinar a realização de estudos solicitados pelo plenário;
- IX - baixar resoluções referentes às deliberações do CONSUNI;

- X - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do CONSUNI;
- XI - convocar para as reuniões assessores ou pessoas que não integram o CONSUNI, sem direito, porém, a voto;
- XII - encaminhar a setores competentes da UNIDAVI, para exame e parecer, assuntos que requeiram suas audiências.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SECRETARIA**

Art. 9º. A Secretaria é o órgão responsável pelas atividades administrativas e técnicas do CONSUNI.

Art. 10. A Secretaria é exercida pelo Secretário, designado pelo Presidente do CONSUNI.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Secretário, o Reitor designará seu substituto.

Art. 11. Compete à Secretaria:

- I - autuar os processos e encaminhá-los ao presidente do CONSUNI;
- II - elaborar a agenda das reuniões;
- III - providenciar as convocações dos membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - secretariar as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as reais decisões tomadas pelo órgão;
- VI - manter sob sua guarda todo o material e atualizar os arquivos e registros;
- VII - manter controle sobre os processos em tramitação;
- VIII - organizar e coordenar a correspondência do Conselho.;
- IX - desincumbir-se das demais atividades necessárias ao normal funcionamento do órgão;
- X - exercer outras atribuições delegadas pelo presidente do CONSUNI.

### **TÍTULO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO**

##### **Seção I**

## **Disposições Preliminares**

Art. 12. As reuniões ordinárias do CONSUNI são trimestrais e serão convocadas pelo seu presidente com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, mencionando-se a pauta a ser tratada, salvo se for considerada secreta, a juízo do presidente.

§ 1º. As reuniões extraordinárias do CONSUNI serão convocadas pelo presidente, ou por requerimento de um terço (1/3) de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, mencionando-se a pauta a ser tratada, salvo se for considerada secreta, a juízo do presidente.

§ 2º. Quando se tratar de reunião extraordinária, convocada por iniciativa de um terço (1/3) dos membros do CONSUNI, o edital de convocação deverá ser expedido em quarenta e oito (48) horas, a contar da data do protocolo do requerimento.

§ 3º. Em caso de urgência, na convocação podem ser omitidas as formalidades deste artigo e reduzido o prazo, com a devida justificativa no início da reunião.

§ 4º. As convocações serão comunicadas inclusive através de e-mail.

Art. 13. As reuniões do CONSUNI serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. As reuniões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número de membros presentes.

§ 2º. As reuniões do CONSUNI não serão públicas, salvo deliberação em contrário, pelo plenário, para cada caso.

Art. 14. O comparecimento às reuniões do CONSUNI é obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

§ 1º. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a mais de três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) alternadas, do Plenário.

§ 2º. O contido no parágrafo anterior não será aplicado quando o plenário entender, por maioria simples, ser a falta justificada.

Art. 15. A participação nas reuniões do CONSUNI é considerada serviço relevante e não remunerado.

## Seção II

### Das Reuniões e sua Organização

Art. 16. As reuniões terão início no horário previsto na convocação, com a presença da maioria dos membros do CONSUNI.

Parágrafo único. Decorridos trinta (30) minutos da hora prevista para a reunião, não havendo número legal, será feita uma nova convocação, observando-se um intervalo mínimo de vinte e quatro (24) horas na designação da nova data.

Art. 17. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte seqüência:

- I - processos em regime de urgência;
- II - processos em regime de prioridade;
- III - votações adiadas;
- IV - parecer de vista;
- V - processos com pareceres exarados.

§ 1º. Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o presidente pode modificar a ordem dos trabalhos e dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto.

§ 2º. O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário pelo prazo de vinte (20) minutos e no decorrer da própria reunião.

Art. 18. As reuniões do Conselho constarão de:

- I - leitura do expediente;
- II - discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;
- III - comunicações pessoais;
- IV - registro e aprovação das decisões.

Art. 19. No expediente, o Secretário dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

§ 1º. Durante o expediente e mediante inscrição formalizada junto à presidência, os conselheiros poderão usar a palavra, por cinco (5) minutos, para versar assunto de sua escolha.

§ 2º. O conselheiro que não puder utilizar o tempo previsto no parágrafo anterior estará automaticamente inscrito para a sessão seguinte.

§ 3º. O expediente não poderá ultrapassar trinta (30) minutos.

### **Seção III**

#### **Da Discussão**

Art. 20. Para cada assunto constante da Ordem do Dia haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Parágrafo único. Nenhum assunto será submetido à discussão e decisão do Plenário, sem prévio parecer de um Relator especificamente designado.

Art. 21. Nenhum membro poderá falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente.

§ 1º. A discussão se inicia com a concessão da palavra ao relator.

§ 2º. Cada conselheiro, salvo o relator, só poderá falar uma vez sobre o assunto em discussão por, no máximo, cinco (5) minutos, incluído o tempo que conceder para apartes, prorrogável a critério do Presidente.

§ 3º. Ao pronunciar-se, o conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§ 4º. O conselheiro que for citado por outro, pode, a seu critério, pedir a palavra para contra argumentar.

§ 5º. A palavra será dada por ordem de inscrição e, quando a inscrição for simultânea, a preferência será do conselheiro mais antigo na instituição.

§ 6º. O relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§ 7º. O presidente, para manifestar-se sobre um assunto em pauta, deverá desincompatibilizar-se da presidência durante o seu pronunciamento.

Art. 22. As matérias constantes da pauta poderão receber emendas por escrito, antes de iniciada ou durante a discussão.

§ 1º. As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º. Na votação, as emendas supressivas preferem às demais; as substitutivas, aditivas ou modificativas preferirão à proposição a que se referirem.

Art. 23. É facultado a quem encaminhou o processo, ou ao relator, solicitar que o mesmo seja retirado de pauta, sem manifestação do plenário.

Art. 24. Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro pode usar a palavra sobre o assunto debatido, a não ser para encaminhamento de votação.

Art. 25. É facultado aos conselheiros solicitarem vista do processo, antes do encaminhamento da votação.

§ 1º. O processo do qual foi solicitado vista, deve ser devolvido à Secretaria antes do início do sessão plenária ordinária seguinte, ordinária ou extraordinária.

§ 2º. Não se concederá vista do mesmo processo a quem já o tenha obtido.

§ 3º. Rejeitado, na votação, o parecer de vista, serão retomadas a discussão e votação do parecer original.

Art. 26. Podem os conselheiros proporem ao Plenário a sustação da tramitação do processo para a realização de diligências ou solicitação de informações.

#### **Seção IV**

##### **Dos Apartes**

Art. 27. Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em discussão.

§ 1º. O Conselheiro somente poderá apartear o orador se obtiver permissão.

§ 2º. Não será admitido aparte:

- I - à palavra do presidente;
- II - por ocasião do encaminhamento de votações;
- III - quando alguém estiver suscitando questões de ordem;
- IV - paralelo à discussão.

§ 3º. O aparte não deverá ultrapassar o prazo de dois (2) minutos.

#### **Seção V**

##### **Da Ordem e das Questões de Ordem**

Art. 28. Para a manutenção da ordem:

- I - o conselheiro que usar a palavra sem que lhe tenha sido permitido, será convidado, pelo presidente, a aguardar permissão; e,
- II - nenhum conselheiro pode referir-se ao Conselho ou a qualquer de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

- Art. 29. Cabe ao presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem ou delegar ao Plenário a decisão.
- Art. 30. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos para argüir a inobservância de preceito regimental.
- Art. 31. Suscitada questão de ordem, sobre ela só poderá falar um conselheiro, que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.
- Art. 32. O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da reunião, ou contraditá-la, não poderá exceder a dois (2) minutos.

## **Seção VI**

### **Das Votações**

- Art. 33. As decisões do CONSUNI serão tomadas pelo voto da maioria simples dos seus membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.
- § 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.
- § 2º. No caso de votação secreta, após distribuir as cédulas, designará o Presidente, dentre os Conselheiros, dois (2) escrutinadores.
- § 3º. Além do voto de conselheiro, o presidente tem, nos casos de empate, o voto de qualidade.
- § 4º. Os membros do Conselho terão direito a apenas a um (1) voto nas deliberações;
- § 5º. Nenhum membro do Conselho poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes, colaterais até o terceiro grau, amigos íntimos ou inimigos declarados ou conhecidos.
- § 6º. Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Conselho poderá abster-se de votar.
- § 7º. Não são aceitos votos por procuração.
- Art. 34. O conselheiro poderá fazer declaração de voto, desde que a encaminhe, por escrito, à Presidência, a fim de que a mesma conste em ata e acompanhe o parecer aprovado pelo plenário.

Art. 35. Das decisões do CONSUNI caberá recurso com efeito suspensivo ao Conselho Estadual de Educação, por estrita argüição de ilegalidade, com efeito devolutivo ao Conselho de Administração da Fundação UNIDAVI, em matéria de natureza econômico-financeira.

Parágrafo único. O recurso a que se refere este artigo deverá ser interposto no prazo de dez (10) dias úteis, a partir de notificação pessoal dos interessados, ou de sua publicação.

Art. 36. De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário, que será discutida e votada na mesma reunião e, após aprovada, subscrita pelo presidente e demais membros presentes.

§ 1º. A ata será redigida e lida em projeção virtual, reproduzindo-se na seqüência em folhas avulsas.

§ 2º. As retificações requeridas por conselheiros serão discutidas e, acaso aprovadas, serão inseridas na ata logo após sua leitura.

§ 3º. A transcrição em ata de qualquer documento somente será feita quando assim deliberar o Plenário, por dois terços (2/3) dos membros presentes.

## **TÍTULO V**

### **DOS VETOS**

Art. 37. O Reitor poderá vetar deliberações do Conselho, total ou parcialmente, até dez (10) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas.

§ 1º. Vetada a deliberação, o Reitor convocará os membros do CONSUNI para, em reunião que se realizará dentro de dez (10) dias, tomarem conhecimento e decidirem sobre as razões do veto.

§ 2º. A rejeição do veto por dois terços (2/3), no mínimo, dos membros do Conselho, importará na aprovação definitiva da deliberação impugnada, salvo quando se tratar de matéria administrativa e financeira, que ficará na dependência de homologação do Conselho de Administração da Fundação UNIDAVI.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38. Excluída a hipótese de imperativo legal, este Regimento só poderá ser modificado por este Conselho, através do voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, por iniciativa do Reitor ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, um terço (1/3) dos conselheiros.

Art. 39. Os relatores, para desempenho de suas atribuições, poderão realizar as diligências que considerarem necessárias.

Parágrafo único. Os processos em diligência, quer por parte do Relator, das Comissões Especiais ou Plenário deverão ser devolvidos à Secretaria no prazo de até quinze (15) dias, a contar da data do recebimento, devidamente atendidos em suas solicitações.

Art. 40. Os processos antes de serem encaminhados ao respectivos relatores, serão examinados pela Assessoria Técnica.

Art. 41. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais.

Art. 42. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.